

## EMENDA N° CCJ (à PEC n° 45, de 2019)

Acrescente-se a seguinte redação ao art. 9º à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 e ao artigo 225 da Constituição Federal:

## “Art 9º

.....

§ 6º É autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular, observado o seguinte:

I - o crédito de que trata este parágrafo será correspondente às alíquotas máximas de referência definidas pelo Senado Federal dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.

II - não se aplica a este parágrafo o disposto no § 5º, I, deste artigo.

[...]

Art 225

## §1º.....

IX – manter regime fiscal favorecido para as operações envolvendo resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, na forma de lei complementar, a fim de assegurar ao insumo reciclado tributação inferior à incidente sobre os insumos virgens extraídos da natureza, capaz de garantir diferencial competitivo em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, 'b', IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A desta Constituição.

## JUSTIFICATIVA

A reforma tributária é essencial para o crescimento dos negócios e do país, afetando diretamente todos os setores da economia.

Nesse momento histórico, é essencial que o Senado Federal adeque o sistema tributário nacional não só para os desafios atuais, como já se adiantar aos desafios que serão futuramente enfrentados pela sociedade, sobretudo aqueles relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Um dos principais desafios ambientais mundiais atualmente é a grande quantidade de resíduos gerados. De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), só no Brasil, foram geradas mais de 81 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos em 2022, o que corresponde a 381 quilogramas por habitante.

Por outro lado, que a reciclagem ainda é pouco desenvolvida no país. Dados oficiais do Governo Federal estimam que o país recicla apenas 4% dos resíduos gerados (muito abaixo comparado com países como Alemanha que recicla 56,1% dos resíduos, Áustria, 53,8% e Coreia do Sul, 53,7%, de acordo com o NIMA da PUC-RJ).

Além dos cristalinos benefícios ambientais inerentes a tal atividade, atualmente o setor é responsável por gerar inúmeros novos postos de trabalho, além de ser fonte de renda para milhares de brasileiros, que dependem exclusivamente da reciclagem para sobreviver e sustentar suas famílias.

Estima-se que existam 1.996 cooperativas e associações de catadores no ano de 2022 (Instituto Pragma, associação que analisa e estuda o avanço da gestão de resíduos sólidos e da reciclagem no país). Por sua vez, o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) estima a existência de mais de 800 mil catadores de insumos recicláveis no Brasil.

Além de tais agentes, a cadeia da reciclagem também é composta por diversas empresas de processamento, empresas de transporte, de tecnologia, de venda de maquinários específicos para o setor, entre outras atividades, gerando uma enorme quantidade de empregos de forma direta e indireta.

Estudo realizado sobre o setor estima a existência de mais de 5.300 (cinco mil e trezentas) empresas de reciclagem no país, com mais de 51 mil empregados formais, responsáveis por um faturamento aproximado de R\$ 13,2 bilhões com o comércio de insumos reciclados, além de mais R\$ 209,03 milhões decorrentes das operações realizadas por organizações de catadores com a comercialização dos recicláveis recuperados no ano de 2021 (dados da GO Associados e Instituto Pragma, respectivamente).

Tais números demonstram uma necessidade emergente de adoção de medidas que incentivem o desenvolvimento da atividade no Brasil, aumentando assim a porcentagem de reciclagem no país.

Atualmente, as operações envolvendo materiais recicláveis e insumos reciclados contam com alguns incentivos (como não incidência de IPI, diferimento do ICMS, além de isenção de PIS/COFINS). Ocorre que, no contexto da Reforma Tributária, tais operações passarão a ser integralmente tributadas, possuindo capacidade de desestimular o setor.

Isto porque, de acordo com estudo sobre o setor, apenas com a volta da cobrança de PIS/COFINS, estima-se a perda de massa salarial de mais de R\$ 500 milhões anuais, com a perda de 20 mil postos de trabalho e redução contribuições previdenciárias e FGTS de aproximadamente R\$ 110 milhões anuais (GO Associados).

O efetivo incentivo à economia circular e a valorização do setor depende de uma série de medidas, sobretudo a concessão de incentivos tributários que tornem a reciclagem atrativa não só para aqueles que dela dependem diretamente como (catadores autônomos, cooperativas de catadores e empresas de processamento de resíduos), como para as indústrias que demandam insumos.

Isto porque, atualmente, para diversos materiais (como o plástico) é financeiramente mais atrativo extrair os insumos da natureza do que adquirir insumo reciclado, justamente por razões tributárias.

Apesar da sua relevância para o meio ambiente, para a economia, geração de emprego, das experiências internacionais (que não tributam tais operações) e orientações da OCDE, o texto atual da PEC/45 apenas "autoriza" a concessão de crédito presumido ao adquirente de resíduos e demais materiais recicláveis, não havendo certeza quanto à sua efetivação ou de quanto será esse crédito presumido.

Por esses motivos, é necessária (i) a concessão de crédito presumido na alíquota máxima de referência de IBS e CBS definidas pelo Senado e (ii) a manutenção de regime fiscal favorecido para as operações envolvendo resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, de modo a incentivar um setor.

A implementação de tais propostas tem o objetivo de reduzir a informalidade do setor, gerar empregos, aquecer a economia, evitar sonegação fiscal, a fomentar a reciclagem, desincentivar o desmatamento e o extrativismo e, como consequência, reduzir despesas públicas com coleta e destinação de resíduos, reduzir poluição, consumo de água, energia e combustíveis fosseis, contribuindo para a diminuição de problemas sanitários e doenças, além de gerar um mundo ambientalmente melhor para as futuras gerações.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação de princípios constitucionais e do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA